

POLÍTICA DE SELEÇÃO PARA OS TITULARES DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Estabelece as disposições gerais, os princípios diretrizes e vedações e dá outras providências concernentes à Política de Seleção para os Titulares das Unidades Internas de Governança, no âmbito da CEITEC S.A.

O Conselho de Administração do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada – CEITEC S.A., no uso da atribuição que lhe confere o art. 60, §3º, do seu Estatuto Social, aprova a Política de Seleção para os Titulares das Unidades Internas de Governança por meio da Ata nº 108/2018, 25 de junho de 2018, em conformidade ao disposto no art. 15, incisos I e II, nos termos que passa a dispor.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Objetivo

Art. 1º. A presente Política de Seleção para os Titulares das Unidades Internas de Governança, doravante Política, objetiva a consolidação do regramento e boas práticas relacionadas à seleção dos titulares das unidades internas de governança da companhia, garantindo a adesão aos normativos, à adoção de boas práticas e a prevalência do interesse público.

Abrangência

Art. 2º. Esta Política deve ser observada na seleção dos titulares das seguintes unidades:

- I - Área de Conformidade e Gestão de Riscos;
- II - Auditoria Interna e
- III - Ouvidoria.

Normas aplicáveis

Art. 3º. São aplicáveis a esta Política:

- I - O Estatuto da CEITEC;
- II - A Lei nº 13.303/16;
- III - O Decreto nº 8.945/16 e
- IV – Portaria CGU nº 2.737/17.

SEÇÃO II

Definições

Art. 4º. Para fins desta norma, adotam-se os seguintes conceitos:

- I - Seleção: Exigências legais ou boas práticas a serem consideradas para escolha do titular da área.
- II - Titular: Funcionário formalmente nomeado para responder pelas atribuições da área.
- III - Unidades Internas de Governança: Departamento de Auditoria Interna, Diretoria de Governança, Risco e Conformidade e Setor de Ouvidoria.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E VEDAÇÕES

SEÇÃO I

Princípios Norteadores

Art. 5º. A presente política terá como norteadores os Princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência além das demais disposições do mesmo Artigo.

SEÇÃO II

Requisitos e vedações de seleção

Art. 6º. A seleção do titular da Diretoria de Governança, Risco e Conformidade deverá considerar os requisitos e vedações dispostos nas seções VII e VIII do Decreto nº 8.945/16 e os Artigos 20 a 22 do Estatuto Social da Companhia.

Art. 7º. A seleção do titular da unidade de auditoria interna deverá considerar de forma integral o disposto na Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 8º. Para a seleção do titular da ouvidoria deverão ser selecionados candidatos com perfil técnico-profissional adequado a atividades inerentes a função, tais como capacidade de liderança, de articulação, coordenação, mediação de conflitos e outras, além de formação em Direito ou capacitação específica para a função de Ouvidor.

Parágrafo único. Mediante autorização do Conselho de Administração, o titular da ouvidoria poderá acumular outras funções, não conflitantes com a sua atuação como ouvidor.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

Vigência, revisão e treinamento

Art.14. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CEITEC.

§1º. A presente Política deverá ser anualmente revisada e submetida à aprovação pelo Conselho de Administração;

§ 2º. É responsabilidade da área de Governança, Risco e Conformidade o treinamento e a difusão das diretrizes contidas na presente Política.